



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1801**

*de 26 de março de 2012*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos, Aposentados e Pensionistas do Município de Camapuã e dá Outras Providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas do Município de Camapuã/MS, no percentual de 8%(oito por cento).*

**Art. 2º..** *As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, atendendo assim as exigências contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.*

**Art. 2º..** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2012.*

*Camapuã-MS, 26 de março de 2012.*

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.***Prefeito de Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 1801/2012 - 26 de março de 2012*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*